

**RESOLUÇÃO CRCCE N.º 0671/2017.**

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DA  
COMISSÃO CRC-CE JOVEM.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver os novos profissionais da contabilidade, proporcionando o acesso a diversos benefícios e serviços, fundamentais para o aperfeiçoamento profissional, quesitos essenciais para uma carreira marcante e diferenciada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se construir uma classe cada vez mais fortalecida e valorizada por todos, estando presente em todas as ações e superando as questões impostas pelo contexto econômico e social globalizado.

**R E S O L V E :**

Art. 1º – O CRC-CE JOVEM será composto por profissionais da contabilidade com até 37 (trinta e sete anos) anos de idade ou com até 05 (cinco) anos de registro profissional, registrados regularmente no CRC-CE e os estudantes de Ciências Contábeis, matriculados em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - As reuniões do CRC-CE JOVEM ocorrerão na sede do CRCCE, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRC-CE.

§ 2º - Os membros do CRC-CE JOVEM não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRC-CE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 3º - Os participantes do CRC-CE JOVEM deverão estar em situação regular com o CRC-CE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos. Os estudantes participantes da Comissão deverão estar devidamente matriculados no Curso de Ciências Contábeis, em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**(alterado pela Resolução CRCCE nº 0688/2018, de 16/02/2018)**

Art. 2º - O CRC-CE JOVEM terá por objetivo proporcionar oportunidade ao jovem contador e ao estudante de Ciências Contábeis de estar sempre atualizado e capacitado a superar as questões impostas pelo contexto econômico globalizado, principalmente através de:

- I) Palestras periódicas;
- II) Grupos de Estudos e Trabalhos;
- II) Workshops;
- III) Encontros de Jovens Profissionais e estudantes;
- IV) Cursos;
- V) Entre Outros;

PARAGRAFO ÚNICO – As atividades desenvolvidas pelo CRC-CE JOVEM serão subsidiadas pelo CRCCE, previamente aprovadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, e dependendo de autorização prévia da Presidência do CRC-CE aquelas que gerem custos financeiros, cabendo, ainda, a observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCCE.

**(alterado pela Resolução CRCCE nº 0688/2018, de 16/02/2018)**

Art. 3º – O CRC-CE JOVEM possuirá coordenação nomeada pela Presidência do CRC-CE, e desenvolverá ações buscando colaborar com a implementação das propostas da gestão.

**(alterado pela Resolução CRCCE nº 0688/2018, de 16/02/2018)**

PARAGRAFO ÚNICO - A Coordenação, ora em questão, tomará decisões de ordem especificamente administrativa, sendo estas dependentes de homologação da Presidência do CRC-CE, sempre que necessária.

Art. 4º - A Coordenação do CRC-CE JOVEM será composta:

- I. Coordenação Geral
- II. Secretária:
- III. Coordenação da Região do Cariri;
- IV. Coordenação da Região Norte;
- V. Coordenação da Região do Vale do Jaguaribe;
- VI. Coordenação da Região da Ibiapaba;
- VII. Coordenação da Região Centro Norte;
- VIII. Coordenação da Região Metropolitana de Fortaleza; e
- IX. Coordenação Sertão Central.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação Geral do CRC-CE JOVEM, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades, e deverá viabilizar a integração da Comissão CRC-CE JOVEM com as demais comissões do CRC e com o Departamento de Desenvolvimento Profissional.

**(alterado pela Resolução CRCCE nº 0688/2018, de 16/02/2018)**

Art. 5º – A Comissão do CRC-CE JOVEM terá mandato coincidente com o da Diretoria do CRC-CE, e terá as seguintes atribuições e formação:

**(alterado pela Resolução CRCCE nº 0688/2018, de 16/02/2018)**

I) A Coordenação Geral será desenvolvida por profissional nomeado pela Presidência do CRCCE nos termos do art. 1º, desta Resolução, e lhe caberá:

a) Presidir as reuniões do CRC-CE JOVEM, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

b) Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CRC-CE JOVEM ou, a seus membros;

c) Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

d) Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

e) Representar o CRC-CE JOVEM;

f) Zelar pelo prestígio e decoro do CRC-CE JOVEM e do CRCCE;

g) Delegar competências inerentes ao CRC-CE JOVEM;

h) Coordenar pesquisas de interesse ao CRC-CE JOVEM;

i) Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRC-CE;

j) Divulgar os eventos acadêmicos e/ou culturais planejados;

k) Buscar alternativas financeiras que viabilizem a realização dos eventos planejados;

II) As Coordenações Regionais serão formadas pelo Coordenador específico e por no máximo 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Presidente do CRCCE, após lista enviada pelo Coordenador Geral, esta seguindo indicação do Coordenador Regional do CRC-CE JOVEM, nos termos do art. 1º, desta Resolução, e, em comum, lhes caberá:  
**(alterado pela Resolução CRCCE nº 0688/2018, de 16/02/2018)**

a) Auxiliar o Coordenador Geral do CRC-CE JOVEM na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos, e participação efetiva em cada regional;

b) Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões nas suas regionais, ou decisões da Presidência do CRC-CE, ou da Coordenação Geral do CRC-CE

JOVEM;

d) Coordenar, junto com o coordenador geral do CRC-CE JOVEM, a comissão organizadora de convenções, seminários e fóruns promovidos pelo CRC-CE JOVEM;

Art. 6º – O CRC-CE JOVEM terá por missão unir a força dos jovens profissionais da contabilidade, preparando-os para assumir as responsabilidades e competências para o desenvolvimento junto à classe e a sociedade, propondo intensificar a participação dos estudantes, recém-formados e jovens profissionais da área contábil na entidade.

Art. 7º - A conduta ética do CRC-CE JOVEM se pautará em:

I) Conscientizar os jovens da importância da Contabilidade e fazer com que os mesmos saibam da potencialidade e oportunidade que a profissão proporciona, procurando valorizar, aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos;

II) Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, valorizando-o em projetos sociais;

III) Defender os interesses acadêmicos da profissão;

IV) Disseminar entre os jovens a importância e a força política da classe contábil no Brasil;

V) Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8º - Este REGULAMENTO GERAL entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CRCCE nº 0417/2004 e demais disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 08 de fevereiro de 2017.

**CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA**  
**PRESIDENTE DO CRC-CE**